



## DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

### PORTARIA 003 de 23 de novembro de 2021/DPMG/Unidade Três Pontas.

Dispõe sobre a substituição automática na Unidade da Defensoria Pública em Três Pontas/MG, nos termos do art. 5.º, § 4º, da Deliberação 190/2021 do Conselho Superior da Defensoria Pública.

O Coordenador Local da Defensoria Pública de Minas Gerais em Três Pontas/MG, no uso das atribuições previstas no art. 42, I, da Lei Complementar Estadual n.65/2003;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, art. 4º e art. 5º, ambos da Deliberação 11/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Deliberação n. 190/21 que regulamenta o art. 45-A da Lei Complementar n. 65 de 2003;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5.º, § 4º, da Del. 190/2021 do CSDPMG, que versa sobre a substituição automática de membros afastados de suas atribuições, pelo prazo de até 15 (quinze) dias;

#### RESOLVE

Art. 1º - Na eventualidade de afastamentos dos titulares dos órgãos de execução lotados na Defensoria Pública em Três Pontas, até o limite de 15(quinze) dias, as substituições serão organizadas da seguinte forma:

I – Afastamento do(a) titular da Defensoria Cível e Família, substituição, de forma automática, pelo Defensor(a) Público(a) titular da Defensoria Criminal;

II – Afastamento do(a) titular da Defensoria Criminal, substituição, de forma automática, pelo Defensor(a) Público(a) titular da defensoria Cível e Família.

Art. 2º - Considerando o atual desprovimento do cargo de Defensor(a) Público(a) de Cooperação e Conflitos, a substituição automática a que se refere o artigo 1º da presente Portaria compreenderá tão-somente a prática de atos urgentes e inadiáveis, cuja análise ficará ao prudente juízo do Defensor Público substituto, observando-se o seguinte:

§ 1.º São considerados atos urgentes relativos à atribuição Criminal, Execução Penal e Ato Infracional:

I – participação em audiências, desde que compatíveis com a pauta para a qual o Defensor Público substituto foi previamente intimado, excluída sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri, conforme § 3.º deste artigo;

II – em autos físicos, oferecimento de resposta à acusação em processo de assistido preso ou defesa preliminar em procedimento de ato infracional em que o assistido esteja apreendido provisoriamente ou com ordem de apreensão pendente de cumprimento;

III – em autos físicos, adoção de providências urgentes quanto à prisão/apreensão do assistido, respeitada a independência funcional quanto à análise dos elementos fático-jurídicos, tais como, revogação de prisão preventiva, liberdade provisória, relaxamento de prisão, pedido de desinternação e impetração de *habeas corpus*.

§ 2.º São considerados atos urgentes relativos à atribuição Cível, Infância Cível e Família:

I – participação em audiências, desde que compatíveis com a pauta para a qual o Defensor Público substituto foi previamente intimado;

II – atendimento e confecção de iniciais, exclusivamente nas demandas envolvendo tutela da saúde, inclusive Juizado Especial da Fazenda Pública, desde que haja laudo médico atestando a urgência do tratamento cirúrgico/medicamentoso e, em razão das possíveis consequências em caso de atraso no atendimento da demanda, não se possa aguardar o retorno do Defensor Público titular da área cível;



## DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

---

III – em autos físicos, a apresentação de resposta do réu, quando o prazo simples estiver em curso e não houver tempo hábil para, na fluência do prazo dobrado, aguardar o retorno do Defensor Público titular da área cível para fins de adoção da prestação jurídica cabível;

IV – em autos físicos, ajuizamento de medidas urgentes com vistas a evitar o perecimento do direito do assistido.

§ 3.º Em caso de afastamento do titular da Defensoria Criminal, a substituição automática não engloba a atuação do Defensor Público substituto em sessões de julgamento do Tribunal do Júri, ainda que o(s) assistido(s) esteja(m) preso(s).

§ 4.º Na hipótese do parágrafo anterior, o Defensor Público substituto, com cópia da presente portaria, informará ao juiz que preside o feito a impossibilidade de atuação, a fim de permitir a redesignação da sessão de julgamento em tempo hábil para a designação de Defensor Público Cooperador pela Defensoria Pública-Geral, na forma da Deliberação 190/91 do Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 5.º Na hipótese do inciso III do § 2.º deste artigo, caso o Defensor Público substituto verifique que, durante a fluência do prazo em dobro, haverá tempo hábil para apresentação de resposta do réu pelo Defensor Público titular da área Cível e Família, incumbe-lhe colher a declaração de hipossuficiência do assistido e protocolar nos autos petição informando ao juiz do feito que o assistido será, doravante, patrocinado pela Defensoria Pública, pugnando, ademais, pela abertura de vista para adoção das providências cabíveis e observância das prerrogativas legais de prazo em dobro e remessa dos autos com vista.

Art. 3º. A manifestação em todos os processos que tramitam em meio virtual nos sistemas PJE, JPE e SEEU incumbirá ao(s) Defensor(es) Público(s) Cooperador(es) a ser(em) designado(s) pela Defensoria Pública-Geral, na forma da Deliberação n.º 190/21 do Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 1.º Nos feitos relativos à atribuição Cível, Infância Cível e Família, quando o assistido procurar a sede da Defensoria Pública de Três Pontas antes do início ou na fluência do prazo simples para apresentação de resposta, bem como objetivando medida jurídica que vise a evitar o perecimento de direito, a atribuição prevista no *caput* englobará o atendimento remoto do assistido e a respectiva prestação jurídica, observadas as orientações pertinentes da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública a esse respeito, bem como o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2.º Para o atendimento remoto do assistido pelo(s) Defensor(es) Público(s) Cooperador(es), na hipótese do parágrafo anterior, o Defensor Público substituto providenciará, em se tratando de assistido digitalmente excluído ou sempre que necessário, sala passiva na sede da Defensoria Pública, dotada de equipamentos hábeis à realização de videoconferência pelos canais oficiais adotados pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

§ 3.º Incumbe ao Defensor Público substituto prestar, por si e/ou pela equipe de apoio presente na sede da Unidade, todo o auxílio e suporte necessário ao bom desempenho das funções institucionais assumidas pelo(s) Defensor(es) Público(s) Cooperador(es) designado(s) na forma do *caput*, sobretudo, no tocante à prática de atos presenciais junto ao assistido que decorram ou concorram para a otimização da assistência jurídica prestada remotamente.

Art. 4.º - Nos casos de afastamento do Defensor Público por motivo de licença, o Defensor Público substituto ficará, nos 05 (cinco) primeiros dias úteis a contar do início do afastamento, responsável por manifestar nos feitos que tramitam em meio virtual (PJE, JPE e SEEU), restrito apenas às intimações cujo prazo final de manifestação estiver compreendido no aludido período, a fim de permitir a designação do(s) Defensor(es) Público(s) Cooperador(es), na forma do artigo 3º da presente Portaria.



## **DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL**

---

§ 1.º Caso a designação de Defensor(es) Público(s) Cooperador(es), pela Defensoria Pública-Geral, seja feita em prazo inferior aos 5 (cinco) dias úteis do início da licença, cessará a obrigação prevista no *caput* para o Defensor Público substituto a partir do ato da efetiva designação.

§ 2.º Ocorrendo a situação do *caput*, o Defensor Público substituto poderá, a seu critério, restringir suas atribuições naturais apenas aos atos urgentes e inadiáveis, com comunicação ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral e à Corregedoria-Geral.

§ 3.º A obrigação prevista no *caput* não se aplica aos afastamentos decorrentes de gozo de férias regulamentares, férias-prêmio e crédito de férias, hipóteses nas quais a Coordenação Local envidará, com a necessária antecedência, tratativas com o Gabinete com vistas à prévia designação de Defensor(es) Público(s) Cooperador(es).

Art. 5.º A presente Portaria entra em vigor na presente data.

Três Pontas, 23 de novembro de 2021.

Alessandro Júnior de Carvalho  
Defensor Público Coordenador  
Madep 0680